

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2247/2024

Determina a instalação de janelas de vidro ou material transparente nas salas de atendimento à pessoa atípica ou com deficiência no Estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica determinado a instalação de janelas de vidro ou material transparente nas salas de atendimento para a pessoa atípica e com deficiência em clínicas, consultórios e demais estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1º As janelas contidas nas salas de atendimento deverão ser planejadas para permitir o monitoramento dos pais ou responsáveis pela pessoa atípica ou com deficiência.

§ 2º Os estabelecimentos poderão disponibilizar aos pais e responsáveis se possuírem, acesso a gravação em tempo real para monitoramento digital.

Art. 2º O descumprimento do disposto desta Lei sujeitará ao infrator enquanto estabelecimento privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º Se pessoa física, além da multa descrita no *caput* e inciso II, o conselho de classe profissional respectivo será comunicado para adotar as providências cabíveis quanto ao descumprimento da presente Lei, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de seu descumprimento, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Autor: Gilmar Junior

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento geral, pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Pessoas com Deficiência – PCDs, dependendo do grau de deficiência, serão sempre dependentes do auxílio e companhia dos pais, responsáveis ou de seus tutores.

Essas pessoas necessitam de atenção especial e acompanhamento de vários profissionais ao longo de suas vidas. Muitos destes profissionais realizam o atendimento em ambiente fechado, como num consultório, por exemplo. Ocorre, que isso gera nos pais ou responsáveis imensa insegurança ao deixar a pessoa atípica ou com deficiência desacompanhada durante consulta profissional. É notória a existência de profissionais capacitados e responsáveis, mas também pessoas de má índole.

Conforme divulgado no portal G1 em outubro do corrente ano: “Fisioterapeuta é indiciada por maus-tratos após agredir criança autista em clínica de Manaus”!

Esse indiciamento só foi possível, pois o local onde a criança se encontrava era assegurado por câmeras de monitoramento e gravação, caso contrário, não haveria forma de comprovação do fato.

No mesmo giro, veja outra notícia divulgada no portal G1 em setembro do ano em curso:

“Psicóloga é presa suspeita de agredir criança autista de oito anos em Minas Gerais. Segundo a Polícia Militar, os pais do menino descobriram após instalar câmeras na casa. De acordo com a Polícia Militar, eles instalaram câmeras de segurança na casa e flagraram a mulher agredindo o filho, que é cuidadora dele. As imagens mostram que ela dá beliscões e arranhões no braço direito da criança, além de segurá-la pelo rosto.

Ainda segundo a PM, o menino apresentava hematomas no braço e manifestou sentir dor, apesar de não se expressar por meio da fala. Logo depois, os pais procuraram atendimento médico para o filho”.

Deste modo, não podemos fechar os olhos para uma realidade cruel, um lado obscuro de certas pessoas que causam maus tratos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Pessoas com Deficiência – PCDs, aproveitando-se, muitas vezes, do momento em que estão trancafiados numa sala e sem qualquer acesso de terceiros ao que se passa no ambiente interno, o que tem causado grande sofrimento e apreensão a esses pais ou responsáveis.

Com efeito, as Leis Federais nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), trazem em seu bojo dispositivos que zelam pela proteção de tais pessoas, sendo certo que aqui estamos apenas aprimorando aquilo já previsto nas referidas Leis.

Diante da relevância do exposto e com o intuito de assegurar aos pais, pessoas atípicas ou com deficiência a dignidade e segurança em seu atendimento, é que apresento este projeto de Lei e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

HISTÓRICO

[12/09/2024 15:31:42] ASSINADO
[12/09/2024 15:37:30] ENVIADO P/ SGMD
[24/09/2024 07:29:41] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[24/09/2024 16:41:16] DESPACHADO
[24/09/2024 16:41:34] EMITIR PARECER
[24/09/2024 17:13:19] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[25/09/2024 07:53:29] PUBLICADO

Gilmar Junior
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 25/09/2024

D.P.L.: 16

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909**
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br